COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER–

MATÉRIA – PROJETO DE LEI Nº 24/19 – MODIFICA A LEI MUNICIPAL Nº 1052, QUE DISCIPLINA AS DIRETRIZES FUNDAMENTAIS PARA A APLICABILIDADE DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAÚ DE MINAS.

RELATOR– Davi Oliveira de Sousa

Do ponto de vista legal a matéria não encontra óbice para a sua aprovação.

Quanto ao mérito não concordo com o Art. 1º que prevê o engessamento da lei ao permitir que somente a sociedade civil organizada possa integrar o referido conselho. Entendo que é importante e democrático que qualquer cidadão de bem possa ser indicado para dar a sua contribuição as atividades do conselho.

Quanto ao Art. 2º este é justo pois assegurar folga de dois dias aos servidores públicos municipais que exerçam a função de mesários e escrutinadores no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cuja eleição acontece sempre aos domingos.

Sou pela rejeição do art. 1º que trata da representação no conselho.

Sou pela aprovação do art. 2º que trata da folga dos servidores mesários.

É o meu parecer.

Salvo Melhor Juízo.

Sala das Sessões, em 25 de outubro de 2019.

DAVI OLIVEIRA DE SOUSA – RELATOR/PRESIDENTE

Pelas Conclusões.

JULIANA MATTAR –VICE-PRESIDENTE

OBERDAN FARIA - MEMBRO